



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Arroio Grande-RS, inscrito no CNPJ nº 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Presidente João Cézar Brandt Larrosa, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF/MF sob nº 943.081.790-68, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, à rua Zeca Maciel, nº 41, ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MONDAX INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.227.328/0001-07, com sede na Rua Franklin de Magalhães, nº 165, representada por seu sócio e administrador, senhor Fabiano Borges Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 668.797.870-53, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento, e de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021 e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de acesso à internet fibra ótica, com velocidade de 100MB (cem megabytes) de *download* e 50MB (cinquenta megabytes) de *upload*, a ser fornecido no gabinete dos vereadores, wi-fi na sala da presidência, assessoria jurídica e plenário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá *internet* através de comodato ou cessão e instalará todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, os quais ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos durante a duração do contrato, providenciando substituição dos mesmos, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todos os equipamentos instalados deverão possuir tensão de alimentação de 110 VAC ou 220 VAC, 60 Hz, configuráveis automaticamente ou acompanharem transformador de tensão compatível.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá suporte e gerenciamento eletrônico em regime de 24hs (vinte e quatro horas), durante 7 (sete) dias por semana via presencial ou *web*/eletronicamente.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA II – DA NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados se lastreiam em Dispensa de Licitação nº 02/2021, baseada em pesquisa de preços. O contrato terá vigência inicial em 01 de fevereiro de 2021, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com termo final em 30 de julho de 2021.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais). O valor será pago em 6 parcelas de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) mensais, iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo calculado proporcionalmente quando houver mês em fração da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal pela empresa CONTRATADA, as quais deverão ser emitidas sem rasuras, emendas ou borrões.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012.073000 – Informatização da Câmara Municipal

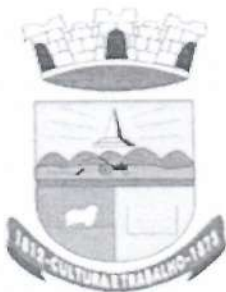
3.3.90.40.13.00.00 – Comunicação de Dados

CLÁUSULA IV – DO RECOLHIMENTO DO INSS

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, se lhe couber em função da atividade comercial, o comprovante dos recolhimentos previdenciários.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo Único: serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe à CONTRATANTE fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DO CONTRATO

Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, senhora Patrícia Corrêa Fabres, com todos os poderes, para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pelo CONTRATADO até sua integral quitação;

Parágrafo Segundo: A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente contrato;

Parágrafo Terceiro: As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura e as publicações de estilo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Arroio Grande/RS, 27 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS

João César Brandt Larrosa – Presidente

Contratante

MONDAX INTERNET LTDA

Fabiano Borges Souza

Contratada

Testemunhas

1. Pâmela dos Siqueira

2. Daiane de Silva Landeiro